



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO
Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

CONTRATO
Nº 100/2020

O **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO** inscrito no CNPJ sob o nº18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Municipal **ANTÔNIO DONIZETI DURSO**, portador da cédula de identidade, M-4.846.558– SSP/MG inscrito no CPF/MF sob o nº ° 691.940.926-72, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, de outro lado, a empresa **LIDER COMERCIO E INDUSTRIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.776.132/0001-42, com sede à Rod. BR-116, nº s/n, Bairro Barra, na cidade de Muriaé, Cep: 36.884-114, tel: (32) 3696-2006, e-mail:dute.ferreira@grupolider.com.br, doravante denominada de CONTRATADA, ajustam entre si um Contrato em conformidade com o Processo Contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº 047/2020, modalidade Pregão Presencial nº 026/2020, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, pelo Decreto Municipal 022/2011 e, subsidiariamente, pela Lei 8666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1- Constitui objeto da presente licitação a aquisição de dois veículos novos, zero quilômetro, primeiro emplacamento, de 05 e de 07 lugares, certame que se regerá em conformidade com a RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.155/20, de 15/07/20 e pelas disposições legais aplicáveis e demais condições fixadas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

TEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	Marca	Unit.	Total
002		001	<p>Veículo tipo passeio, carroceria monovolume, standard, 07 lugares, 04 portas, novo, zero quilometro, primeiro emplacamento, ano/modelo 2020/2021, com pintura sólida na cor branca. Alimentação bicomcombustível (etanol e gasolina); Potência mínima de 106Cv. Cilindrada mínima 1747cc; direção hidráulica ou elétrica, desembaçador traseiro, transmissão manual de 5 velocidades à frente e uma ré, air bag duplo frontal, ar condicionado com filtro de poeira, direção hidráulica, cinto de segurança compatível para todos os passageiros, apoio de cabeça para todos os passageiros, estepe, jogo de tapetes, chave de rodas, macaco, vidros e travas elétricos nas quatro portas, triângulo de sinalização, alarme, equipamentos e acessórios obrigatórios, tudo em plena conformidade com as exigências do CTB - (Código de Trânsito Brasileiro), do CONTRAN e demais normas pertinentes em vigor, equipado com os demais itens de estética e segurança originais de fábrica pertinentes ao modelo ofertado e em conformidade com a RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.112/2020.</p> <p>Garantia mínima, igual ou superior a um ano pelo fabricante devendo vir acompanhado do certificado de garantia e do manual de instruções, primeiro emplacamento em nome da licitante e por conta do Município de Senador Firmino</p>	<p>Chevrolet Spin Premier 1.8 111 cvs 20/21</p>	95.990,00	95.990,00
	Unid.					



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO
Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

Cláusula Segunda - Do Valor e Forma de Pagamento e do Reajuste

- 2.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R R\$ **95.990,00** (noventa e cinco mil e novecentos e noventa reais), sendo este o valor do Contrato.
- 2.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto da licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Finança do Município de Senador Firmino, a vista, após entrega e aceite dos bens em conformidade com o contrato, à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Senador Firmino.
- 2.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 2.4 - Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas
- 2.5 - Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.
- 2.6 - Juntamente com a emissão de cada fatura, a Contratada deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.
- 2.7 - O pagamento será procedido somente por meio de ordem bancária, com Nota Fiscal Eletrônica através de crédito em conta corrente da Contratada.
- 2.8 - O valor do contrato não será objeto de reajuste.

Cláusula Terceira- Da Vigência

- 3.1 - Este contrato é válido da assinatura do respectivo contrato, a 31/12/2020.

Cláusula Quarta- Das Obrigações das Partes

- 4.1 - A Contratada obriga-se a:

- a) - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e locais indicados conforme a Autorização de Fornecimento, em estrita observância das especificações do produto, trazidas no Termo de referência e edital, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, cumprindo desta forma, o objeto do certame de acordo com a qualidade exigida.
- b) - Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português.
- c) - Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria de Saúde, inerentes ao objeto da presente licitação; sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de servidor autorizado por este órgão, encarregado de acompanhar a entrega do objeto da licitação, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- d) - Comunicar à Secretaria de Saúde, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e justificativa.
- e) - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, deslocamento de pessoal, entrega dos veículos por conta e risco da contratada, bem como, combustível até o local da entrega, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO
Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

- f) - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- g) - Também correrão por conta da contratada os encargos tributários relacionados com o ICMS, IPI, ISS, PIS, COFINS, INSS e quaisquer outros incidentes sobre os serviços ora contratados, nas alíquotas e vencimentos devidos, considerando-se os valores cobrados na época da assinatura deste contrato. Havendo posterior variação nas alíquotas dos referidos tributos, conforme legislação vigente, os preços pactuados nesta cláusula serão alterados proporcionalmente mediante acordo entre as partes.
- h) - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- i) - O eventual fornecimento ocorrerá após a celebração do contrato e conforme “Autorização de Fornecimento” a ser emitido pelo Departamento de Compras, conforme cronograma do órgão requisitante.
- j) - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k) - A CONTRATADA se responsabiliza inteiramente por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por atos dolosos ou culposos, por negligência, imprudência ou imperícia, bem como quaisquer tipos de acidentes ou irregularidades cometidas por seus empregados envolvidos na prestação do serviço ora contratado.

4.2- São obrigações do Município:

- a) - Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprazadas.
- b) - Efetuar o recebimento e avaliação dos bens, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado.
- c) - Fiscalizar a entrega dos bens contratados, aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- d) - Recusar todos os materiais que não estiverem compatíveis com as especificações constantes do Edital

Cláusula Quinta- Dos Recursos Orçamentários

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 02.10.01.10.302.0210.1023.4.4.90.52.00

Cláusula Sexta- Das Alterações

6.1 - O Contratante poderá autorizar alterações contratuais que decorram ou não na variação de seu valor, modificação de forma, quantidade, para melhor adequação as finalidades do interesse público, que formalizará mediante termo aditivo, observando-se os limites legais.

Cláusula Sétima- Da Vinculação Contratual

7.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 046/2020, modalidade Pregão Presencial nº 025/2020, que lhe deu causa, para cuja execução exigirá-se rigorosa obediência ao edital e seus anexos. Estando o Contratado também vinculado.



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO
Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

Cláusula Oitava - Do Prazo e Fornecimento

8.1 - Para melhor atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal e redução de custos operacionais de revisões/manutenções, a empresa deverá possuir assistência técnica num raio máximo de 220 Km do Município de Senador Firmino.

8.2 - Os veículos serão entregues na Prefeitura Municipal de Senador Firmino, sito a Praça Raimundo Carneiro nº 48, centro, sendo com entrega técnica de um representante da concessionária autorizada do Fabricante/montadora, ou por um funcionário credenciado da mesma, no horário de 07:00 as 11:00 e de 13:00 as 15:00 horas, de segunda a sexta feira.

8.2 - A entrega do veículo deverá ser efetuada em até 30(trinta) dias após a ordem de entrega emitida pelo Município de Senador Firmino, por conta e risco da CONTRATADA, incluindo combustível.

8.3 - Garantia mínima do veículo será de 01(um) ano.

8.4 - A Contratada deverá indicar a concessionária autorizada para as revisões, arcando com as peças de reposição e a mão-de-obra necessária em caso de defeito de fabricação, inclusive, com as despesas de guincho para transporte do veículo em caso de pane, dentro do prazo de garantia.

8.5 - Durante o período de garantia dos veículos, nos casos em que as revisões forem realizadas de acordo com o manual do fabricante dos veículos, em rede nacional de concessionárias autorizadas, caso ocorra a necessidade de substituição de peças genuínas e mão-de-obra especializada necessária, será de responsabilidade e ônus da Contratada, caso a fábrica/montadora não assumas as despesas, exceto em caso de dano por culpa da contratante ou seus servidores.

8.6 - O inadimplemento da obrigação prevista acarretará a aplicação das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, obedecido ao disposto no parágrafo segundo do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.7 - O prazo previsto para a duração desta contratação será da assinatura do respectivo contrato até 31/12/2020.

8.8 - É dever da Contratada comunicar imediatamente à Contratante, sempre por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;

8.9 - Os bens, objetos da licitação, e contrato serão rigorosamente fiscalizados pela Secretária Municipal de Saúde, que poderá não aceitá-los, no todo ou em parte, se os mesmos não atenderem às exigências.

8.10 - O contrato poderá ser alterado ou suprimido, nos casos especificados no artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93, no interesse da Administração, com a apresentação dos fundamentos e justificativas, devendo ser formalizado mediante termo aditivo, dentro dos preceitos e limites impostos pela Lei Federal nº 8.666/93.

8.11- A eventual reprovação dos bens, em qualquer fase de sua entrega, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.

Cláusula Nona - Das Penalidades

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, a Administração do Município de Senador Firmino poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) - advertência;

b) - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

- c) - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Senador Firmino, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração do Município de Senador Firmino pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- f) - deixar de apresentar de forma injustificada documentação exigida no Edital, e em especial na Cláusula 13 e que acarrete a não assinatura do Contrato;

9.2- Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração do Município de Senador Firmino, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:

- a) - ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão;
- b) - não manter a proposta, injustificadamente;
- c) - comportar-se de modo inidôneo;
- d) - fizer declaração falsa;
- e) - cometer fraude fiscal;
- f) - falhar ou fraudar na execução do fornecimento;
- g) - deixar de apresentar de forma injustificada documentação exigida no Edital, e em especial na Cláusula 13 e que acarrete a não assinatura do Contrato;

9.3 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a contratada estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) - pelo fornecimento, desconforme com o especificado e aceito;
- b) - pela não substituição, no prazo estipulado, do bem recusado pelo Município;
- c) - pelo descumprimento dos prazos e condições previstos no Edital.

9.4- Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de Senador Firmino e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.5- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Município de Senador Firmino, em relação a um dos eventos mencionados no Edital, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.6- As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Senador Firmino, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.7- As multas previstas podem ser cumulativas com as demais sanções, conforme previsto no inciso VII do art. 55, c/c parágrafo 2º do art. 87 da lei 8.666/93.

9.8- A intimação dos despachos de abertura de prazos para apresentação de defesa prévia de aplicação das penalidades, acima mencionadas, será publicada no Jornal Minas Gerais.

9.9 - Vinculam-se a Administração e à contratada as condições ao edital, bem como as cláusulas deste contrato e proposta vencedora;

9.10 - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da plena execução dos serviços contratados.

9.11 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima - Da Rescisão Contratual





MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

10.1 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, combinado com os artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8666/93, por ambas as partes, bem como por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº8666/93 e suas alterações posteriores.

10.2 – Na hipótese da Cláusula 13 do Edital em que a Comissão de Licitação acolher a justificativa, e fixar prazo para entrega de algum documento e o Contratado não a entregar no prazo fixado.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Senador Firmino para dirimir dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Senador Firmino, 18 de setembro de 2020


ANTONIO DONIZETI DURSO
Prefeito Municipal
Contratante


LIDER COMERCIO E INDUSTRIA S.A
João Batista Dias
Contratada

Testemunhas:


Laís da Silva Mendes
CPF: 121.417.846-46


Rosimar Silva Laurindo
CPF: 722.653.966-72